



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

IC 000058.2026.10.002/8-23

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

23/2026

MARCOS FLAVIO CONCEICAO DA COSTA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 45.000.036/0001-03, com endereço na Avenida Araguaia SN, Centro, Santa Fé do Araguaia /TO, neste ato representado por **MARCOS FLAVIO CONCEICAO DA COSTA**, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL nº 000058.2026.10.002/8-23**, firma **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com base no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, presente neste ato pela Procuradora do Trabalho **CECÍLIA AMÁLIA CUNHA SANTOS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes no cumprimento da legislação em vigor, **sem que isso importe em reconhecimento de irregularidade presente ou futura.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

Sem prejuízo da observância das demais normas legais, de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas, bem como da apuração de outras denúncias, o (a) Compromitente assume voluntariamente as seguintes obrigações de fazer e não fazer, de cumprimento imediato, salvo previsão específica:

- 2.1. **IDADE MÍNIMA – ABSTER-SE** de contratar ou manter trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de

Marcos Flavio



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

IC 000058.2026.10.002/8-23

aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, desde que matriculados em curso de formação profissional ligado à atividade desenvolvida;

2.2. TRABALHO INFANTIL – ABSTER-SE de exigir de crianças e adolescentes, em local próprio ou de terceiros, trabalho:

- a) no período noturno;
- b) em locais e atividades perigosas, insalubres ou penosas;
- c) realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- d) realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola;
- e) em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade.

2.2.1. Para fins de caracterização da atividade como insalubre, perigosa e penosa, ou, ainda, prejudiciais à moralidade, serão consideradas as normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, demais legislações, bem como o disposto no Decreto nº 6.481/2008, que estabelece as piores formas de trabalho infantil.

2.2.2. Inclui-se na vedação acima disposta crianças e adolescentes que possuam vínculo familiar com os sócios e administradores do Compromitente.

2.3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - FORNECER gratuitamente aos trabalhadores e tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, por meio de medidas instrutivas, de conscientização e até mesmo coercitivas, além de treinar os seus empregados para o uso correto desses equipamentos, conforme o previsto pela NR 6;

2.4. GARANTIR que todos os equipamentos de segurança tenham boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

2.5. ORIENTAR os empregados sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual, substituindo-

Marcos Florêncio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Avenida Neleif Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

IC 000058.2026.10.002/8-23

os imediata e gratuitamente quando danificado ou extraviado, bem como se responsabilizando pela higienização e manutenção periódica dos equipamentos de proteção individual;

- 2.6. COLHER, na entrega do equipamento de proteção individual, a assinatura do empregado no recibo correspondente, arquivando o recibo no local de trabalho do empregado para fins de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

- 3.1. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da Cláusula Segunda, o Compromitente sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) por cada obrigação descumprida, por trabalhador, reincidindo a cada constatação de descumprimento;
- 3.2. O valor da multa cominatória será atualizado, a partir desta data, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na sua ausência, pelo índice de correção monetária que venha a ser utilizado para atualização dos débitos trabalhistas;
- 3.3. As multas cominatórias serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local, ao Fundo de Defesas dos Direitos Difusos (FDD); Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) e/ou Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/1985, do art. 260 da Lei n.º 8.069/1990 e art. 84 da Lei n.º 10.741/2003, e da Resolução Conjunta CNJ-CNMP 10/2024.
- 3.4. **As multas cominatórias aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas**, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como

Marcos Flávio



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

Avenida Neiel Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

IC 000058.2026.10.002/8-23

obrigações de fazer e/ou não fazer, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho, nos termos dos arts. 536 e seguintes do novo CPC (Lei n.º 13.105/2015), sendo a execução de todas as obrigações feita de acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;

- 3.5. O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade do compromitente para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos de fiscalização do trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na Cláusula Segunda, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt10.mpt.mp.br);
- 4.2. Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, o Compromitente obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.
- 4.2.1. O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por requisição não atendida ou atendida extemporaneamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta.

Marcelo Florio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

IC 000058.2026.10.002/8-23

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência **por prazo indeterminado**, a partir desta data, podendo ser objeto de revisão a requerimento do interessado se houver alteração das normas jurídicas que amparam as obrigações assumidas pelo compromitente ou da jurisprudência dominante no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica a todos os estabelecimentos atuais e futuros do Compromitente no Estado do Tocantins, independentemente de se tratar de matriz ou filial, ressalvando-se as situações em que já exista decisão judicial ou título executivo extrajudicial dispondo em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia **título executivo extrajudicial**, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985 e artigo 876 e seguintes da CLT;
- 7.2. O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento de indenização por dano moral coletivo, **não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte da compromitente**, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais;
- 7.3. Às cláusulas objeto do presente ajuste aplicam-se o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica do compromitente não afetará exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento

Marcos Florio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.
☎ (63) 3549-2850 – ✉ prt10.plm002@mpt.gov.br

IC 000058.2026.10.002/8-23

das multas avençadas no caso de inadimplemento, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias;

- 7.4. O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico.

Araguaína/TO, 20 de abril de 2026.

CECÍLIA AMÁLIA CUNHA SANTOS

Procuradora do Trabalho

MARCOS FLAVIO CONCEICAO DA COSTA

CPF 046.001.921-09

Marcos Flavio Conceição da Costa